



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023**  
**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 014/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Colendo Plenário.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso **Projeto de Lei Ordinária nº 014/2023**, que “Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em pauta objetiva a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE, dos recursos provenientes do FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, atendendo aos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 5369-R, de 14 de abril de 2023.

O FUNPAES tem por finalidade ampliar o acesso à educação, promover a equidade e melhorar o nível da aprendizagem do ensino público capixaba, mediante transferência financeira aos municípios signatários do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo – PAES, instituído pela Lei nº 10.631/2017.

Diante do exposto, conto com a aprovação dessa Eminentíssima Casa à presente iniciativa, no interesse do Município e dos munícipes, oportunidade que elevo protestos de estima e consideração à Vossa Excelência e demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

Alfredo Chaves-ES, 17 de maio de 2023.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
Prefeito Municipal





## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2023

**EMENTA:** Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE dos recursos provenientes do FUNPAES – Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 5369-R, de 14 de abril de 2023.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE será composto, no mínimo, pelas seguintes representações:

- I – Secretário Municipal de Educação (ou equivalente);
- II – 01 (um) representante da sociedade civil organizada (preferencialmente do Conselho Municipal de Educação);
- III – 01 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- IV – 01 (um) representante da Procuradoria Municipal; e
- V – 01 (um) representante da Secretaria de Obras (ou equivalente) ou responsável técnico contratado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA/ES ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo - CAU/ES.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Execução – COMAFE será homologado por





Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São atribuições, competências e responsabilidades do COMAFE:

I – verificar e manifestar-se quanto à regularidade dos processos de licitação, empenho, liquidação e pagamento das despesas decorrentes da execução dos objetos contemplados, bem como da apresentação das prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo;


II – acompanhar e fiscalizar os prazos e a correta aplicação dos recursos provenientes do FUNPAES, em consonância com os Planos de Aplicação apresentados pela municipalidade;

III – enviar relatório sobre aplicação dos recursos, no mês de março de cada ano, ao legislativo municipal e estadual, contendo, minimamente, foco nos resultados alcançados, bem como elementos que permitam a avaliação do andamento ou da execução do objeto, a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados; e

IV – elaborar, quando solicitado, manifestação acerca da execução das etapas do(s) Plano(s) de Aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 17 de maio de 2023.

  
**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PRFEITO MUNICIPAL

